

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS PARA ACESSO E INGRESSO NO ISCE - INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, o Conselho Técnico-Científico do ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por ISCE, procede à alteração do Regulamento dos Concursos Especiais para acesso e ingresso no ISCE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito e aplicação

O presente Regulamento destina-se a regular os concursos especiais para acesso e ingresso nos ciclos de estudos de Licenciatura e dos Cursos Técnicos Profissionais no ISCE

Artigo 2.º Modalidades de Concursos Especiais

1. Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
2. São organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d) Titulares de outros cursos superiores;
 - e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SECÇÃO I

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 3.º

Âmbito

1. São abrangidos os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
2. Remete-se para regulamento próprio as normas que regulam as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

SECÇÃO II

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 4.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 5.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura a esses ciclos de estudos.
2. Dando cumprimento ao previsto no número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 6.º

Acesso e ingresso

1. É condição suficiente, para acesso aos cursos de licenciatura do ISCE, ser titular de um diploma de especialização tecnológica numa das áreas de educação e formação indicadas no Anexo I a este regulamento.
2. Os candidatos não abrangidos pelo estipulado no número anterior ficam sujeitos à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar.
 - 2.1. As provas de ingresso específicas são escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos, de acordo com a estrutura definida no Anexo II a este regulamento.
 - 2.2. O peso percentual das partes escrita e oral da prova de ingresso específica é de 50% cada.
 - 2.3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
 - 2.4. A descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais encontra-se definida no Anexo II a este regulamento.
 - 2.5. A inscrição para a realização da prova é feita nos Serviços Académicos do ISCE e é feita em simultâneo com a instrução do processo.
3. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o processo de candidatura, acesso e ingresso.

SECÇÃO III

Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Artigo 7.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 8.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura a esses ciclos de estudos.

2. Dando cumprimento ao previsto no número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso técnico superior profissional no ciclo de estudos em causa.

Artigo 9.º

Prova de ingresso

1. É condição suficiente para acesso aos cursos de licenciatura do ISCE ser titular de um diploma de técnico superior profissional numa das áreas de educação e formação indicadas no Anexo I a este regulamento.
2. Os candidatos não abrangidos pelo estipulado no número anterior ficam sujeitos à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar.
 - 2.1. As provas de ingresso específicas são escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos, de acordo com a estrutura definida no Anexo II a este regulamento.
 - 2.2. O peso percentual das partes escrita e oral da prova de ingresso específica é de 50% cada.
 - 2.3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.
 - 2.4. A descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais encontra-se definida no Anexo II a este regulamento.
 - 2.5. A inscrição para a realização da prova é feita nos Serviços Académicos do ISCE e é feita em simultâneo com a instrução do processo.
3. Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o processo de candidatura, acesso e ingresso.

SECÇÃO IV

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 10.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 11.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura do ISCE.

Artigo 12.º

Seriação

1- Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso superior, com prioridade para a habilitação académica mais elevada;
- b) Melhor classificação final de curso considerado em a);
- c) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- d) Maior idade.
- e) Área de residência ou local de trabalho

2- Para ingresso no curso de Educação Básica, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;
- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- e) Maior idade;
- e) Área de residência ou local de trabalho;

SECÇÃO V

Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 13.º

Âmbito

1. São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - a) Cursos profissionais;
 - b) Cursos de aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;
 - d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa

Artigo 14.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura do ISCE

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, as áreas de educação e formação que facultam a candidatura a esses ciclos de estudos.

2. Dando cumprimento ao previsto no número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3. No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso técnico superior profissional no ciclo de estudos em causa.

Artigo 15.º

Condições específicas

1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está sujeita às condições fixadas pelo Conselho Técnico Científico do ISCE, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:

- a) Com uma ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20 %, as classificações obtidas:
 - I. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - II. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - III. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - IV. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - V. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - VI. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - VII. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- c) Com uma ponderação de 30 %, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo

depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Prova de ingresso

1. Os candidatos abrangidos pelo estipulado nos números anteriores, da Secção V, ficam sujeitos à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar.

2. As provas referidas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior- CNAES

3. As provas referidas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

3.1. As provas de ingresso específicas são escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos.

3.2. O peso percentual das partes escritas e oral da prova de ingresso específica é de 30%

3.3. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

3.4. A descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais encontra-se definida no Anexo II a este regulamento.

4. A inscrição para a realização da prova é feita nos Serviços Académicos do ISCE em simultâneo com a instrução do processo.

5. Todos os documentos relacionados com o processo de candidatura, acesso e ingresso, integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.

SECÇÃO VI

Normas comuns

Artigo 17.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:
 - a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet da instituição;
 - b) *Curriculum Vitae* do candidato, datado e assinado, onde conste os seus percursos escolares e profissional;
 - c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
 - d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão.
2. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 18.º

Vagas e critérios de seriação

O número de vagas e os critérios de seriação, para cada concurso especial, são fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE, de acordo com o legalmente estipulado.

Artigo 19.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 20.º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE.
2. O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 21.º
Creditação

A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se de acordo com o legalmente estipulado e fixado em regulamento próprio da instituição.

Artigo 22.º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos com recurso à legislação aplicável.

Artigo 23.º
Entada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISCE.

Ratificado em reunião do CTC de 18 de dezembro de 2024

O Presidente do ISCE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', written in a cursive style.

(Prof. Doutor Luis Picado)

ANEXO I

Indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos do ISCE

Áreas CNAEF – Cursos de Dupla certificação e cursos artísticos especializados	Áreas CNAEF – 1º Ciclo (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)	CICLO DE ESTUDOS DE LICENCIATURA- ISCE
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	142 - Ciências da Educação 761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	Animação Sociocultural
813 - Desporto	813 - Desporto	Desporto
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	142 a 149 (Formação de Professores e Ciências da Educação Ciências) 761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	Educação Básica
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 762 - Trabalho Social e Orientação	142 (Ciências da Educação) 761 (Serviços de Apoio a Crianças e Jovens), 762 (Trabalho Social e Orientação)	Educação Social
811 - Hotelaria e Restauração 812 - Turismo e Lazer	811 - Hotelaria e Restauração 812 - Turismo e Lazer	Gestão Turística

ANEXO II

Estrutura das Provas de Ingresso Específicas para acesso aos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISCE

Estrutura e referencial da prova:

Prova escrita:

A prova de ingresso específica compreende a seguinte estrutura:

Grupo I – análise e interpretação de um texto com questões que permitam aferir a capacidade dos candidatos em:

- apreender os sentidos do texto;
- determinar a intencionalidade comunicativa do texto;
- aferir o sentido dos recursos expressivos utilizados, relacionando-os com a globalidade do texto;
- interagir de forma crítica e reflexiva com os temas abordados no texto.

Grupo II – resposta a uma de duas opções ou questão única.

Opção 1 – redação de um texto expositivo-argumentativo, bem estruturado, e com um número mínimo de palavras, sobre um determinado tema;

Opção 2 – redação de um texto lógico e coerente, com um número mínimo de palavras, sobre um determinado tema.

Competências a avaliar:

- Capacidade de análise e de interpretação de textos sobre temas da atualidade, reconhecendo as suas diferentes finalidades e as situações de comunicação em que se produzem;
- Capacidade de elaboração de textos escritos adequados aos contextos comunicativos e às suas diferentes finalidades;
- Utilização adequada da língua portuguesa, expressando-se oralmente e por escrito com coerência, de acordo com as finalidades e situações de comunicação;
- Fluência na construção de frases, utilizando diferentes registos de língua, consoante a situação;
- Riqueza vocabular, utilizando formas adequadas à situação e intencionalidade comunicativas;
- Clareza de exposição, relatando acontecimentos e episódios, usando vocabulário apropriado e preciso;

- Construção de argumentos e contra-argumentos coerentes, exprimindo e defendendo opiniões;
- Formulação de opiniões consistentes sobre temas pertinentes da sociedade;
- Domínio de técnicas fundamentais de escrita compositiva, organizando o texto em períodos e parágrafos, exprimindo apropriadamente os nexos temporais e lógicos;
- Escrever com correção ortográfica, morfológica e sintática;
- Aplicar corretamente regras básicas de pontuação.

Duração da prova:

90 minutos mais 30 minutos de tolerância.

Outras informações específicas:

Cotação máxima da prova: 200 pontos divididos do seguinte modo:

Grupo I: 120 valores (a dividir pelas questões colocadas de acordo com a sua natureza e grau de exigência na mobilização de conhecimentos e competências.

Grupo II: 80 valores.

A avaliação final da prova é traduzida na escala de 0 a 20 valores.

A prova escrita vale 50% da prova de ingresso específica.

Nas respostas, a qualidade da expressão escrita e da estruturação do discurso constitui critério de avaliação fundamental.

Durante a prova, não é permitida a utilização de quaisquer gramáticas, prontuários ou dicionários.

Não é permitido o uso de corretor.

Bibliografia recomendada:

Acordo ortográfico da língua portuguesa. Disponível em:
<http://www.priberam.pt/docs/AcOrtog90.pdf>

Amorim, C. & Sousa, C. (2009). *Gramática da Língua Portuguesa. Terceiro ciclo do ensino Básico e Secundário.* Porto: Areal Editores.

Cunha, C. & Cintra, L. F. L. (2015). *Nova Gramática do Português Contemporâneo.* Lisboa: Figueirinhas.

Dicionário de Sinónimos da Língua Portuguesa (1999). Porto: Porto Editora.

Dicionário de Verbos (1999). Porto: Porto Editora.

Dicionário da Língua Portuguesa (2004). Porto: Porto Editora.

Nascimento, Z. e Pinto, J. M. C. (2006). *A Dinâmica da Escrita. Como escrever com êxito.* Lisboa: Plátano Editora.

Pereira, L. A. & Cardoso, I. (coord.) (2013). *Reflexão sobre a escrita. O ensino de diferentes géneros de texto.* Aveiro: Universidade de Aveiro/Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Sequeira, R. M. (2010). *Comunicar bem. Práticas e estruturas comunicativas.* Lisboa: Editora Fonte da Palavra.

<http://www.ciberduvidas.com/>

<http://www.priberam.pt/DLPO/>

<https://www.infopedia.pt/> (Dicionário *online* da Porto Editora)

Prova oral:

A prova oral compreende a seguinte estrutura:

Prova com um grupo único.

Prova realizada com questões de resposta direta e de reflexão crítica sobre um tema do domínio público, a partir de uma imagem ou de um pequeno texto.

Competências a avaliar:

- Capacidade de compreender textos escritos e /ou orais;
- Capacidade de captar as ideias essenciais e a intenção comunicativa;
- Capacidade de interagir com o texto e com o interlocutor, expressando-se com coerência, de acordo com as finalidades e situações de comunicação;
- Capacidade de manifestar opiniões coerentes e fundamentadas acerca do texto lido / ouvido.

Duração da prova:

30 minutos.

Outras informações específicas:

A prova oral vale 50% da prova de ingresso específica.

Critérios de classificação:

- * Itens avaliados: Compreensão de enunciado (escrito ou áudio); compreensão das questões; capacidade de interpretação; qualidade da expressão oral; adequação discursiva; capacidade / qualidade da argumentação; capacidade para reagir às questões com pertinência; capacidade de relacionar e de alargar a reflexão.
- * Fatores de desvalorização: Incorreta interpretação do enunciado lido / ouvido; incorreta seleção da informação solicitada; afastamento da questão colocada / vazio de conteúdo; falta de clareza; incorreções de língua; incorreta seleção da informação solicitada; argumentação não sustentada; afastamento da pergunta colocada / vazio de conteúdo; falta de clareza; incorreções de língua.